



## ANÁLISE JURÍDICA

**Projeto de Lei nº 36/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei nº 3.006, de 25 de fevereiro de 2022, da forma que especifica e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

### II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso II, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, por meio de processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I do art. 163.

Palmital, 21 de junho de 2022.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico